

Regulamento Eleitoral

Capítulo I.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º

(Finalidade e Âmbito)

- 1.1. O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos associados da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L., na eleição, para cada um dos mandatos nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos da Caixa Agrícola, dos membros dos seguintes órgãos sociais e estatutários:
- Mesa da Assembleia Geral;
 - Conselho de Administração; e
 - Conselho Fiscal.
- 1.2. O presente Regulamento Eleitoral e a tramitação nele estabelecida aplica-se exclusivamente aos processos eleitorais a que se referem os artigos 18.º e 19.º dos Estatutos, destinando-se à eleição, para um determinado mandato, de todos, de algum ou de alguns dos órgãos sociais da Caixa Agrícola, não sendo aplicável a qualquer eleição isolada e/ou intercalar de um ou mais membros de qualquer um desses órgãos sociais para efeitos da sua recomposição e/ou do preenchimento de vacatura em cargo ou função, decorrente de qualquer vicissitude social e/ou de governo interno e de que são exemplos:
- Falecimento do eleito;
 - Renúncia do eleito;
 - Parecer não favorável ao exercício do cargo ou função pelo eleito emitido pelo Organismo Central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola

Mútuo (RJCAM);

- d) Não autorização para o exercício de funções de eleito emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
 - e) Recusa ou revogação de autorização para o exercício de funções emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º-C do RGICSF.
- 1.3. A recomposição de órgãos sociais a que se refere o artigo 1.2 efectuar-se-á, célere e tempestivamente, pelo Conselho de Administração em exercício de funções, nos termos conjugados do disposto na Lei, nos Estatutos e, sempre e quando esteja em causa a recomposição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na Política de Sucessão e na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola.
- 1.4. A indicação de substitutos, no caso de recomposição de listas integradas em candidaturas já eleitas, mas que ainda não se encontrem em exercício de funções, caberá aos subscritores da candidatura a que se refere o artigo 5.1 do presente Regulamento, nos exactos termos do expresso na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola para substituição de avaliados dessas mesmas candidaturas.

Artigo 2.º

(Início e Termo)

- 2.1. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os associados de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.
- 2.2. A advertência a que se refere o artigo 2.1 será sempre efectuada com uma antecedência mínima de cento e vinte dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Electiva, através de anúncio

publicado com as mesmas formalidades que a convocatória da Assembleia Geral.

2.3. A advertência a que se referem os artigos 2.1 e 2.2 conterá ainda a seguinte informação adicional:

- a) quais os órgãos sociais para os quais serão eleitos membros;
- b) qual o mandato a que a eleição respeitará;
- c) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
- d) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no Artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível na Sede da Caixa Agrícola;
- e) que a lista dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, está igualmente disponível na Sede da Caixa Agrícola para consulta presencial de todos os associados que, devidamente identificados e nos termos do Regulamento Eleitoral, requeiram tal consulta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito (com reconhecimento da assinatura, salvo se conferida pelo funcionário que receba o requerimento) e em conformidade com a minuta a disponibilizar para o efeito pela Caixa Agrícola, não podendo a lista ser objeto de reprodução mecânica ou fotográfica por razões de salvaguarda dos dados pessoais dos Associados pessoas singulares. A consulta da lista dos associados será possível até à véspera do termo do prazo para a entrega de candidaturas.

2.4. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

Artigo 3.º

(Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

Capítulo II.

CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

Artigo 4.º

(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os artigos 2.1 a 2.3.

Capítulo III.

APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 5.º

(Apresentação de Candidaturas)

- 5.1. Podem apresentar candidaturas no âmbito de um processo eleitoral, nos termos do definido no Artigo 1.º:
 - a) O Conselho de Administração em funções;
 - b) Dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 5.2. As candidaturas apresentadas pelo Conselho de Administração em funções têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros, considerando-se que, quando a Caixa Agrícola esteja sujeita a intervenção da Caixa Central, ao abrigo do disposto nos artigos 77.º ou 77.º-A do RJCAM, o Conselho de Administração é integrado pelo Delegado ou pelos Administradores Provisórios, respectivamente.
- 5.3. Cada associado, bem como cada membro do Conselho de Administração, só poderá subscrever uma única lista.
- 5.4. Cada uma das candidaturas a ser apresentada nos termos dos artigos 5.1 a 5.3 tem de indicar candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais que sejam apresentados a eleições e que surjam mencionados na advertência a que se



refere o Artigo 2.º, devendo, para tanto, cada candidatura ter em consideração o disposto nos Estatutos, na Política de Sucessão e na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola.

- 5.5. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Agrícola, com uma antecedência mínima de noventa dias em relação ao primeiro dia de calendário do mês em que se irá realizar a Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até às dezasseis horas do último dia do prazo.
- 5.6. Sempre que o último dia do prazo a que se refere o artigo 5.5 coincida com feriado ou fim-de-semana, as candidaturas deverão ser entregues até às dezasseis (16) horas do primeiro dia útil seguinte.
- 5.7. As candidaturas serão apresentadas em listas que, nos termos do disposto no artigo 5.4, indiquem os candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais a serem eleitos de acordo com o exposto na advertência a que se refere o Artigo 2.º, com a menção discriminada de:
 - a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
 - b) Candidatos à eleição para o Conselho de Administração e os cargos que cada um desempenhará;
 - c) Candidatos à eleição para o Conselho Fiscal e os cargos que cada um desempenhará.
- 5.8. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um segundo sobrescrito contendo:
 - a) a lista a que se refere o artigo 5.7 e com menção expressa de "lista candidata aos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L., para o mandato de [•]/[•]";
 - b) a identificação da pessoa, candidata ou não, que seja designada como

- representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento e na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola;
- c) todos os elementos e documentos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o Artigo 7.º.

Artigo 6.º

(Abertura dos Sobrescritos)

- 6.1. Findo o prazo previsto no artigo 5.5, tendo em consideração o expresso no artigo 5.6, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Agrícola, em sessão a que qualquer associado poderá assistir, à abertura dos sobrescritos submetidos pelas candidaturas.
- 6.2. Será lavrada acta desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respectiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos associados presentes que o queiram fazer.

Artigo 7.º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

- 7.1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do artigo 7.4, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, sem prejuízo da posterior avaliação da adequação individual dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e colectiva desses mesmos órgãos, de acordo com o definido na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola.
- 7.2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes

requisitos:

- a) tenham dado entrada dentro do prazo;
- b) estejam em conformidade com o disposto na Lei, nos Estatutos da Caixa Agrícola e no presente Regulamento;
- c) indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos sociais da Caixa Agrícola a serem eleitos nesse processo eleitoral e identificados na advertência a que se refere o Artigo 2.º, incluindo membros efectivos e, se exigíveis, suplentes;
- d) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;
- e) Sejam acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando seja o caso:
 - i. Para os membros da Mesa da Assembleia Geral:
 1. declaração de aceitação de cargo, de vinculação ao Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e de dispensa da Caixa Agrícola do seu dever de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade, de acordo com minuta específica e em vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
 2. fotocópia simples, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal de cada um dos candidatos;
 3. declaração de interesses nos termos do Anexo I, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
 - ii. Para cada candidato a membro efectivo ou suplente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:
 1. declaração de aceitação de cargo de acordo com minuta específica e em

- vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
2. declaração escrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola, com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para se poder proceder à avaliação da sua adequação, designadamente autorização para consulta de bases e dados privadas ou públicas, derrogação do sigilo bancário e expressa vinculação ao Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e às Políticas que concretizam, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
 3. fotocópia, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal de cada um dos candidatos;
 4. todos os documentos e declarações previstos quer na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola, quer nos Estatutos da Caixa Agrícola, quer na Legislação e Regulamentação aplicáveis, designadamente certificados de habilitações e certificados de experiência e qualificação profissional, certificado do registo criminal, certidões da situação contributiva e da situação tributária e, quando aplicável, certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de Autoridades de Supervisão da União Europeia;
 5. questionário sobre a Idoneidade, Qualificação, Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses que constitui o Anexo I da Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, devidamente preenchido e assinado por cada um dos candidatos;



6. declaração de interesses nos termos do Anexo II, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos.
- iii. Sempre que o candidato a qualquer órgão social seja uma pessoa colectiva, a documentação a que se referem as sub-álneas i) e ii) deverá ser preenchida e entregue pela pessoa singular, associada ou não, designada pela pessoa colectiva candidata para exercer o cargo em nome próprio, devendo, todavia, a pessoa colectiva entregar declaração de aceitação de cargo, no seio da qual designará e identificará a referida pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, e dispensará a Caixa Agrícola do seu dever de sigilo bancário para efeitos de aferição da sua elegibilidade, declaração esta a ser exarada de acordo com minuta específica e em vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada pelos legais representantes da pessoa colectiva e devidamente reconhecida nos termos legais.
- 7.3. A pessoa designada ou a designar como representante da candidatura poderá solicitar aos serviços da Caixa Agrícola a disponibilização de minutas dos documentos previstos no artigo 7.2, alínea e), as quais lhe deverão ser facultadas no prazo máximo de dois dias úteis.
- 7.4. Após recepção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afectados por alguma inelegibilidade.
- 7.5. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade na(s) lista(s) apresentada(s), exceptuando-se a da alínea a) do artigo 7.2, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o respectivo representante para, querendo, a suprir no prazo máximo de

dois dias.

- 7.6. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da candidatura para, querendo, em dois dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exactos termos acima fixados para a apresentação de listas.
- 7.7. Findos os prazos previstos nos artigos 7.5 e 7.6, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.
- 7.8. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objectivo a avaliação da adequação individual de cada membro, efectivo ou suplente, candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e colectiva dos respectivos órgãos, nos termos do disposto no Artigo 8.º.
- 7.9. No termo dos prazos a que se referem os artigos 7.5 e 7.6 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente supriram as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.
- 7.10. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

Artigo 8.º

(Intervenção da Comissão de Avaliação)

- 8.1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para

reunião, a realizar com a maior brevidade possível, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Caixa Agrícola.

- 8.2. A avaliação individual da adequação de cada candidato, efectivo ou suplente, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Caixa Agrícola, bem como a avaliação colectiva dos mesmos órgãos, serão feitas nos termos da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola.
- 8.3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s), do(s) qual(ais) constará(ão):
 - a) Qual(ais) a(s) lista(s) admitida(s) ou rejeitada(s);
 - b) Quanto à(s) lista(s) admitida(s), todas as informações que devam ser disponibilizadas aos associados da Caixa Agrícola no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Electiva;
 - c) Quanto à(s) lista(s) rejeitada(s), a fundamentação da rejeição.

Artigo 9.º

(Publicidade da decisão)

- 9.1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola, a relação das candidaturas admitidas às eleições e das que o não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.
- 9.2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, na pessoa do respectivo representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção, se foi admitida ou rejeitada.

Artigo 10.º

(Reclamações)

- 10.1. Qualquer associado(a) que tenha requerido a entrega de listas de associados poderá reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, do seu teor e conteúdo, até ao termo da data de entrega de Candidaturas a que se refere o artigo 5.5.
- 10.2. Igualmente qualquer associado pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Agrícola, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias a contar da afixação a que se referem os artigos 7.10 e 9.1.
- 10.3. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção ao(à) representante da lista em causa, o(a) qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois dias a contar da data em que receber a comunicação.
- 10.4. As reclamações a que se referem os artigos 10.1 e 10.2 *supra* serão apreciadas até ao quarto dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

Artigo 11.º

(Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas, ordenando-as, alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.



Capítulo IV.

BOLETINS DE VOTO

Artigo 12.º

(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do Artigo 13.º.

Artigo 13.º

(Boletins de Voto)

- 13.1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em número que considere suficiente dos quais constarão todas as listas concorrentes às eleições, colocadas por ordem alfabética.
- 13.2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna.
- 13.3. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.
- 13.4. Considerar-se-ão votos expressos os que entrem na urna e contenham uma única cruz no quadro de uma das listas ou da lista única, se for o caso.

Capítulo V.

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Secção I

PROCESSO DE VOTAÇÃO

Subsecção I

Voto por Correspondência

Artigo 14.º

(Boletins)

Os associados que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar com a antecedência mínima de dez (10) dias face à data de realização da Assembleia Geral, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes.

Artigo 15.º

(Requisitos)

- 15.1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Agrícola até às dezasseis horas do segundo dia útil anterior ao da Assembleia Geral Electiva e que obedeçam às formalidades previstas no artigo 15.2.
- 15.2. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e inserido em sobrescrito, em cujo rosto será inscrito: "Votação do(a) Associado(a) [nome ou designação do Associado] para o Ponto ... [inscrever o número e descrição do ponto da ordem de trabalhos] da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L., convocada para as ... [colocar a hora e minutos da reunião em primeira convocatória] do dia ...[dia, mês e ano]", sendo os referidos boletins capeados pela carta a que alude a alínea a) do n.º 3 do artigo 31.º dos Estatutos, com a assinatura do associado reconhecida nos termos legais, salvo se conferida pelo funcionário que receba a carta em apreço.

Artigo 16.º

(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o

prazo da sua válida recepção.

Artigo 17.º

(Processo de Votação)

- 17.1. Aberta a Assembleia Geral e iniciada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exhibirá o sobrescrito contendo o boletim e a carta que o capeie assinada, nos termos legais (a menos que a assinatura seja conferida pelo funcionário que receba a carta), pelo associado, e, ninguém solicitando os seus exames, ou depois de a eles se ter procedido, se solicitado, abrirá o sobrescrito, retirando o boletim sem o desdobrar e introduzi-lo-á na urna, registando o voto do associado no caderno eleitoral posto para o efeito à disposição da Mesa.
- 17.2. Procederá de seguida, da mesma forma, com todos os sobrescritos que tenham sido recebidos validamente.
- 17.3. As cartas que capeiem cada um dos subscritos com os votos recebidos ficarão arquivadas junto à acta da Assembleia Geral Eleitoral.

Subsecção II

Votação por Representação

Artigo 18.º

(Voto por Representação)

- 18.1. Qualquer Associado poderá votar por procuração, conquanto constitua como mandatário familiar seu, desde que maior, ou outro associado, sendo que este só poderá representar um mandante, em conformidade com os n.ºs 7 a 10 do artigo 31.º dos Estatutos.
- 18.2. O mandato a que se refere o artigo 18.1 é outorgado em documento escrito, dele constando a identificação do mandante e a identificação do mandatário, pelo menos através dos seus nomes completos, números de identificação civil e respetivas moradas, data, hora e local da realização da Assembleia e ponto ou pontos da Ordem

de Trabalhos para a qual confere o mandato e, querendo, o respetivo sentido de voto.

18.3. O mandato a que se referem os artigos 18.1 e 18.2 será datado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais, salvo se conferida pelo funcionário que receba o mandato.

18.4. Na representação de Associados que sejam pessoas colectivas ou entidades equiparadas não se aplica o disposto na primeira parte do artigo 18.1, sem prejuízo de, sempre que o Associado pessoa colectiva ou entidade equiparada se faça representar por representante voluntário e não por representante orgânico (cuja qualidade, em todo o caso, deverá ser devidamente comprovada), ser aplicável a limitação estabelecida na parte final desse artigo 18.1.

Subsecção III

Votação Presencial

Artigo 19.º

(Início, Ordem e Processo)

19.1. A votação dos presentes na Assembleia Geral Electiva iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, devendo ser disposta a urna junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e disponibilizando-se aos associados um ou mais locais recatados, privados e isolados, na sala onde se realize a Assembleia, que permitam o exercício do direito de voto, que é secreto.

19.2. À medida que um Associado pretenda exercer o seu direito de voto presencial, assegurar-se-á a sua qualidade de associado e registar-se-á o seu voto no caderno eleitoral.

19.3. As pessoas colectivas terão, necessariamente e para exercer o seu direito de voto, de exarar e entregar ao seu representante declaração por si assinada, expressamente conferindo poderes para votar na Assembleia Geral, declaração essa

que ficará, no seu original, na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

19.4.A declaração a que se refere o artigo 19.3 terá de estar assinada pelos legais representantes da pessoa colectiva e devidamente reconhecida nos termos legais.

Artigo 20.º

(Conclusão de Votação)

Se todos os associados presentes na altura em que a votação se iniciou ou que tenham chegado no seu decurso já tiverem votado, e se ainda não tiverem votado todos os associados inscritos no caderno eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará por cinco minutos que mais qualquer associado(a) compareça a votar e declarará encerrada a votação.

Secção II

Escrutínio

Artigo 21.º

(Escrutínio)

21.1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, sendo que findo o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondentes a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia se existe qualquer reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, e imediatamente decidido pela Assembleia.

21.2. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respectiva acta.

Capítulo VI.

FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

Artigo 22.º

(Fiscalização)

Qualquer associado poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

Artigo 23.º

(Guarda de Papéis e Livros)

- 23.1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.
- 23.2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

Capítulo VII.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Agrícola)

- 24.1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Agrícola, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação toda a colaboração que lhes for por eles solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.
- 24.2. O Conselho de Administração destacará para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um empregado suficientemente qualificado.

Artigo 25.º

(Prazos)

- 25.1. Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.
- 25.2. Quando o presente Regulamento exija que certo acto seja praticado com uma determinada antecedência sobre determinada data, não se incluirá na contagem do prazo, exclusivamente, essa data, contando-se todos os demais dias, até ser atingido o número correspondente à antecedência exigida.

Artigo 26.º

(Recursos)

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.

Penafiel, 22 de dezembro de 2021.

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, C.R.L.
A ADMINISTRAÇÃO



